

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5668/2001

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS-CEAD, PARA IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO CORRELATO. [ALTERA O PLANO PLURIANUAL DE 1998/2001 E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO DE 2001]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

19/09/2001 21/09/2001 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8172/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: FINANÇAS - orçamentos - diretrizes;

FINANÇAS - orçamentos - plurianual;

PACTOS - convênios;

SAÚDE - bebidas alcoólicas;

SAÚDE - drogas.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 17/04/2002
 Lei n° 5779/2002
 Alterada por

 04/12/2003
 Lei n° 6197/2003
 Alterada por

Processo nº 15.923-2/01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 5.668, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.001

Autoriza convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para implantação de atendimento correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2001, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas CEAD, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.
- Art. 2º O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3º O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a viger com a seguinte previsão:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAS

OBJETIVOS

(...)

(...)

Convênio com entidade filantrópica para implantação de um centro de atendimento psicossocial na área de dependência química

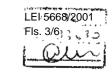
Prestar atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município"

Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2.001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a viger acrescido da seguinte previsão:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(...)

(Lci nº 5.668/01)





Art. 5º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei no exercício de 2.001, correrão à conta da dotação 2202.3132.0.5002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e um.

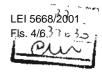
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo nº 15.923-2/2001

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obrigase a oferecer ao usuário:

- a) atendimento psicológico individual ou em grupo;
- b) atendimento médico-psiquiátrico
- c) atendimento de enfermagem;
- d) atendimento familiar;
- e) terapia ocupacional;
- f) atividades esportivas, culturais e recreativas;
- g) reintegração social e profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



II – DA PREFEITURA

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do ambulatório para o atendimento dos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

CLÁUSULA 3ª - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.
- d) a CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.
- e) a CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.
- g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA 4º - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A cobertura das despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, correrão à conta da dotação 2202.3132.0.5002.

CLÁUSULA 5º -- DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

Oile (011) 4562-540



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA 6" - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA 7º - DA RESCISÃO

- a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
 - c) constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:
 - c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA 8* – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **b)** Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiai, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS – CEAD